

 INMETRO	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	FOR N.º AUDIN-019	REV. N.º 02
		APROVAÇÃO SET/2015	PÁGINA 1/10
Referências: NIG Audin-001			Responsabilidade: AUDIN
PROCESSO AUDIN PA-510-005/2015-O	PERÍODO DA AUDITORIA 27/7 a 25/9/2015	DATA 26/11/2015	
ÓRGÃO AUDITADO Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Mato Grosso – Ipem/MT			

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Mato Grosso – Ipem/MT, por determinação da Ordem de Serviço nº. 008/Audin, de 23/7/2015.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos no órgão foram realizados no período de 24 a 28 de agosto de 2015, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Mato Grosso – Ipem/MT, no período compreendido entre dezembro de 2013 a junho de 2015, assim como se certificar de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Ipem/MT, cujo Diretor Geral é o Senhor Marcio Lara Pinto Toledo, nomeado por intermédio do Ato do Governador nº 391/2015, de 22 de janeiro de 2015, executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços em todo o Estado do Mato Grosso. Estas atividades foram delegadas por meio do Convênio nº 08/2013, de 29 de novembro de 2013, celebrado com a interveniência do Estado do Mato Grosso e vinculado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de dezembro de 2013.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Sr. Marcio Lara Pinto Toledo, Diretor Geral do Ipem/MT, mediante as Portarias Inmetro n.ºs 061 e 062, de 28/1/2015, publicadas no DOU de 30/1/2015, para realizar despesas de capital em nome do Inmetro, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção, e exercer o encargo de ordenador de despesas do Ipem/MT com recursos repassados pelo Inmetro, respectivamente.

II – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos realizados na sede da Autarquia, localizada na Rua Joaquim Murtinho, 1.318 – Bairro do Porto – Cuiabá-MT, CEP 78.020-290, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivaram avaliar a atuação do Ipem/MT quanto à execução do convênio firmado com o Inmetro, especialmente sobre os processos de despesas do período de dezembro de 2013 a junho de 2015, bem como os processos abertos anteriormente (contínuos), além de processos de diárias, de suprimento de fundos, inexigibilidade, emergencial, indenização e controle das viaturas à disposição do Ipem/MT.

A classificação da auditoria realizada no Ipem/MT, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Avaliação de Gestão. Cabe registrar que o Ipem/MT



apresentou tempestivamente as respostas em atendimento aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio da Solicitação de Auditoria – SA n.º 01, de 23/7/2015.

Com relação ao total executado no período auditado referente aos recursos transferidos ao Ipem/MT pelo Inmetro a título de convênio, e ao total analisado pela equipe auditora, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$)	Percentual
Dezembro/2013 a junho/2015	14.101.384,80	2.535.293,93	17,97

Fonte: Informações levantadas nas respostas à SA n.º 01, e no trabalho de campo no Ipem/MT.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das respostas à SA - Solicitação de Auditoria n.º 01, previamente encaminhada ao Ipem/MT, para a qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2013, 2014 e 2015 bem como os de natureza contínua, realizados na Sede, além de uma planilha de processos por forma de contratação no período de dezembro de 2013 a junho de 2015, conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Ipem/MT		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Convite	03	163.872,04	05	363.872,04	166,66	222,04
Dispensa de licitação	59	216.918,93	06	442.729,97	10,16	204,09
Inexigibilidade	40	764.838,48	-	-	0,00	0,00
Pregão R.Preço	67	6.555.902,82	04	1.694.251,27	5,97	25,84
Pregão Presencial	10	5.477.113,39	-	-	0,00	0,00
Adiantamento	720	247.850,00	05	3.700,00	0,69	1,28
Diárias	2.689	424.464,34	22	30.740,45	0,81	7,24
Total Geral	3.588	14.101.384,80	42	2.535.293,93	1,17	17,97

Na análise da resposta referente ao quantitativo dos processos existentes no período de dezembro de 2013 a junho de 2015, analisamos também processos que não foram informados na planilha solicitada, de exercícios anteriores a 2013, na modalidade convite, ação responsável pelo percentual de 166,66%.

Em 2/10/2015, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária, encaminhado por e-mail nessa data para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Mato Grosso – Ipem/MT, para conhecimento e providências. Por intermédio do Ofício nº 144/2015/Presidência/Ipem-MT, de 26/10/2015, foram apresentadas as respostas ao mesmo, tendo sido analisadas pela equipe auditora, sobre as quais apresentamos as conclusões desta Audin nos tópicos seguintes.

Depois de constatados e analisados por esta equipe auditora, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância. Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos.



III – RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

1. PROCESSOS DE GESTÃO E CONTROLES INTERNOS

Manifestação do Auditado:

O Ipem/MT disponibilizou os processos solicitados, selecionados por amostragem, em resposta à Solicitud de Auditoria n.º 01, de 23/7/2015.

1.1. Transportes

Manifestação do Auditado:

O Ipem/MT apresentou todos os documentos solicitados com relação ao Setor de Transporte, bem como o controle de entrada e saída dos veículos.

Constatação:

- 1.1.1. O controle de entrada e saída das viaturas à disposição do Ipem/MT é precário, considerando a falta de assinatura do autorizador, do condutor e o preenchimento em sua totalidade do respectivo formulário à disposição no SGI, contrariando cláusula convenial e a IN SLTI n.º 03, de 15 de maio de 2008.

Recomendação:

- 1.1.1.1. Que o Ipem/MT doravante adote o controle de entrada e saída de viatura, preenchendo no SGI, diariamente, quilômetro (km) inicial e final, missão, detalhamento de serviço, horário inicial e final entre uma missão e outra, etc., em atendimento a Instrução Normativa SLTI n.º 3, de 15 de maio de 2008.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Em atendimento a recomendação, informamos que o setor competente providenciou os manuais necessários, e está realizando as capacitações pertinentes ao setor de transporte, bem como os solicitantes de viaturas dos diversos setores, com o objetivo de utilizar o modulo de transporte do SGI integralmente.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. Em consulta ao SGI, a equipe auditora verificou que os solicitantes de viaturas de diversos setores estão utilizando o módulo de transporte no Ipem/MT.

**Constatação:**

- 1.1.2. Evidenciamos que os fiscais dos contratos de transportes não estão utilizando o formulário disponível no SGI, de acompanhamento das despesas realizadas, contrariando cláusula convenial.

Recomendação:

- 1.1.1.2. Que o Ipem/MT assegure o efetivo acompanhamento dos contratos, anexando aos processos os registros ou relatórios de acompanhamento, elaborados pelo fiscal do contrato.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Em atendimento a recomendação, informamos que o IPEM-MT, está selecionando os servidores para criar um núcleo de fiscalização de gestão de contratos, com o objetivo de centralizar as referidas atividades.”

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada. Não obstante o Ipem/MT informar sobre a criação de um núcleo de fiscalização de gestão de contratos, aguardamos a apresentação de documentos que evidenciem tal implementação.

Constatação:

- 1.1.3. Evidenciamos que os veículos de placas BRZ 5358, AHV 7841, BVZ 0895 e IVS 3632 encontram-se à disposição das atividades do Ipem/MT, mas estão domiciliados em outros estados, estando pendentes dessa regularização por parte do setor competente do Ipem/MT.

Recomendação:

- 1.1.1.3. Que o Ipem/MT regularize e apresente a esta Audin a transferência de domicílio dos veículos citados com essa pendência.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Em atendimento a recomendação, informamos que foi encaminhado ao DETRAN/MT email no qual consultamos, o trâmite para efetivação da transferência de domicílio das viaturas citadas. Conforme informação do DETRAN/MT, somente poderá ser concluída com os devidos certificados de registro e licenciamento de veículos, assinados e com firma reconhecida dos respectivos proprietários. (anexo).”

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada. Não obstante o Ipem/MT apresentar os e-mails comprovando as ações tomadas, acompanharemos por meio do Plano de Providências Permanente – PPP a conclusão da transferência de domicílio dos veículos citados com essa pendência.

1.2. Suprimento de Fundos

Com base nos artigos 68 e 69 da Lei n.º 4.320, de 17/3/1964, bem como nos artigos 45 a 47 do Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986, foram analisados os processos de suprimento de fundos listados a seguir:

PROCESSO	SUPRIDO RESPONSÁVEL		ELEMENTO DE DESPESA	DATA			SAQUE (R\$)
	NOME	CPF		CONCESSÃO	APLICAÇÃO	PRESTAÇÃO	
12.551/13	Valmir Budtinger	393.734.521-34	33.90.30	04/12/2013	2/2/2014	12/2/2014	1.000,00
12.552/13	Valmir Budtinger	393.734.521-34	33.90.39	04/12/2013	2/2/2014	12/2/2014	1.000,00
5.956/14	Wildman Fontes Peixoto	352.765.621-15	33.90.30	21/7/2014	19/9/2014	29/9/2014	500,00
7.141/15	Carlos Alberto Lopes Regis	229.592.971-72	33.90.30	12/6/2015	11/8/2015	21/8/2015	600,00
7.142/15	Carlos Alberto Lopes Regis	229.592.971-72	33.90.39	12/6/2015	11/8/2015	21/8/2015	600,00
TOTAL AUDITADO							3.700,00

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao item 1.10 da SA nº 01 (“Disponibilizar todos os processos de Suprimento de Fundos, referentes ao período de dezembro de 2013 a junho de 2015, assim como informar se o Ipeem/MT está utilizando a Lei Estadual ou a Federal para a concessão dos mesmos, detalhando o número das respectivas legislações.”), o Órgão disponibilizou cópia do Decreto Estadual nº 20/99, que trata de suprimento de fundos no âmbito estadual.

Constatação:

1.2.1. Foram constatadas, nos processos de suprimento de fundos examinados, notas fiscais com valores acima de R\$ 200,00, em desacordo ao Art. 2º da Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002:

“Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei supra mencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.”

Exemplos: a) Proc. 12.551/13: nota fiscal nº 697, valor total R\$ 654,00; b) Proc. 12.552/13: nota fiscal nº 38, valor total R\$ 250,00; c) Proc. 7.141/15: nota fiscal nº 1.234, valor total R\$ 587,00; d) Proc. 7.142/15: nota fiscal nº 1.147, valor total R\$ 550,00.

Questionado sobre o valor das notas fiscais, o Órgão informou que a legislação estadual não menciona limites para as notas, o que foi confirmado pela equipe auditora ao verificar o Decreto Estadual nº 20/99. O Órgão informou ainda que em auditoria anterior também foi



questionado o valor das notas fiscais, tendo sido adotado à época procedimento de justificar por escrito as despesas cujas notas ficarem acima de R\$ 200,00.

Foi constatada ainda, nos processos de suprimento de fundos examinados, a realização de despesas de manutenção veicular e de itens de almoxarifado, durante viagens de fiscalização, não condizentes com o caráter de urgência ou situações extraordinárias que possam resultar em prejuízos ou perturbar o atendimento dos serviços. Seguem exemplos:

Processo	Nota fiscal	Descrição dos produtos/serviços adquiridos	Valor do item	Justificativa do responsável pelo adiantamento
12.552/13	38	Serviços de polimento cristalizado	R\$ 250,00	"serviço realizado para melhor proteção e conservação da pintura do veículo"
12.552/13	697	Filtro de ar	R\$ 45,00	"os materiais (peças), foram adquiridas para substituição, as que estavam no veículo encontravam-se danificadas, para conservação e prevenção de acidentes"
12.552/13	700	Tinta spray 400 ml	R\$ 20,00	"os materiais (peças), foram adquiridas porque as que estavam no veículo estavam danificadas, tinta para a pintura das massas"
5.956/14	24.728	Pen drive 16 GB Cruzer Blade Sandisk	R\$ 32,00	-
5.956/14	460	Lapiseira P200 (0,7 mm) prata Pentel	R\$ 18,70	-
5.956/14	460	Grafite 0,7 mm B macia c/ 24 Minas Faber-Castell	R\$ 2,35	-
5.956/14	1.517	Grampeador Tris T405	R\$ 7,90	-

Recomendação:

- 1.2.1.1. Que o Ipem/MT cesse a utilização do suprimento de fundos para realização de despesas de manutenção veicular e de itens de almoxarifado, sobretudo durante viagens de fiscalização, cujas aquisições são de itens facilmente previsíveis e devem ser planejadas com antecedência.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"Foi confeccionada uma comunicação interna, relatando as recomendações da Audin e protocolizada junto aos diretores de cada área, informando aos respectivos setores que não serão mais aceitas nos suprimentos de fundos despesas que contrariam a legislação vigente (Decreto 20/1999) sem uma justificativa plausível. (anexo)."

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Ipem/MT apresentou documento circular proibindo a utilização do suprimento de fundos para realização de despesas de itens facilmente previsíveis e que devem ser planejadas com antecedência. Não obstante, ressaltamos que a efetividade dessa ação será verificada na próxima auditoria.

1.3. Processos de Despesas Gerais



Assunto - Dispensa de Licitação

Processo n.º: 7.791/2013 Data: 19/8/2013

Interessado: Assessoria Especial II

Favorecido: Linear Centro Automotivo Ltda. (CNPJ: 01.049.156/0001-20)

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Lava Jato.

Forma de contratação: Dispensa de licitação (com referência à Lei nº 8.666/1993).

Nome/razão social e o CNPJ das demais empresas consultadas:

- Lider Auto Center – Tavares dos Santos e Cia. Ltda. (CNPJ: 11.083.347/0001-61)
- Auto Truck Veículos Ltda. (CNPJ: 03.059.147/0001-45)

Contrato n.º: 23/2013, de 5/11/2013

Valor Contratado: R\$ 7.865,00

Valor Auditado: R\$ 7.865,00

Constatação:

- 1.3.1. Foi constatado no Proc. n.º 7.791/2013 que a empresa vencedora e uma das empresas consultadas fazem parte do mesmo grupo, conforme informações extraídas dos documentos anexados ao processo, em prejuízo do caráter competitivo da licitação:
- a) na proposta da empresa vencedora Linear Centro Automotivo Ltda. está registrado como representante legal o Sr. Joel Tavares dos Santos (CPF 217.277.751-04).
 - b) na proposta da empresa consultada Lider Auto Center – Tavares dos Santos e Cia. Ltda. está registrado como representante legal o Sr. Mario Lucio Rios (CPF 116.504.001-87).
 - c) no Contrato Social da empresa Linear Centro Automotivo Ltda. estão registrados como sócios os Srs. Joel Tavares dos Santos (CPF 217.277.751-04) e Mario Lucio Rios (CPF 116.504.001-87).

Ou seja, em desacordo ao que preconiza o Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;” (grifo nosso)

Questionado sobre o servidor responsável pela realização da pesquisa de preços, o Órgão informou que o mesmo já havia sido exonerado, contudo, sem que se esclarecesse o motivo.

O fato demonstra falha nos controles internos, uma vez que a impropriedade na pesquisa de preços não foi detectada, nem pelo Órgão, nem pela Secretaria de Indústria, Comércio, Minas



e Energia, que era a instância administrativa responsável pela análise jurídica do processo à época dos fatos.

Recomendação:

- 1.3.1.1. Que o Ipem/MT implemente melhorias nos controles internos do Órgão, visando à adequada e cuidadosa análise dos processos de aquisição.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"Informamos que foi acatada a recomendação e que a partir de agora, a instituição fará um controle mais efetivo de todos os processos, no propósito de sanar as falhas evidenciadas. Vale ressaltar que, com o fim do núcleo sistêmico em 2013, onde eram executados todos os processos administrativos de despesa, houve uma grande rotatividade de pessoal, prejudicando o bom andamento dos processos."

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Ipem/MT doravante se comprometeu em exercer um controle mais efetivo sobre os processos de aquisição, além de que à época do fato tal responsabilidade era da Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

Processo n.º: 2629/2015

Data: 10/3/2015

Interessado: Coordenadoria de Administração Sistêmica

Favorecido: Marmeleiro Auto Posto Ltda. CNPJ: 05.082.661/0003-99

Objeto: Fornecimento de combustível

Forma de contratação: Dispensa (com referência no artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

Contrato n.º: 002/2015 (de 24/3/2015)

Valor Estimado de Contrato: R\$ 185.505,00

Valor Auditado: R\$ 76.486,06

Constatação:

- 1.3.2. No processo n.º 2629/2015 não há pesquisa de mercado ou pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme orienta o inciso V do art. 15 da Lei nº. 8.666/93.

Recomendação:

- 1.3.2.1. Que o Ipem/MT implemente procedimento de controles internos para assegurar que nos processos de despesas não sejam firmados contratos sem que haja prévia pesquisa de mercado ou pesquisa de preços em outros órgãos, apresentando evidências a esta Audin.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

"Acatamos a recomendação e que a partir da contratação e ou renovação de novos contratos a instituição fará um controle efetivo de todos os processos, no propósito de sanar as falhas evidenciadas."



Conclusão da Audin:

Resposta não acatada. Não obstante o Ipem/MT informar que doravante fará um controle efetivo dos processos de despesas, aguardamos a apresentação de documentos que evidenciem a implementação de procedimento de controles internos, inclusive das atividades do cargo de Controlador Interno do Órgão.

Assunto – Pregão Eletrônico

Processo n.º: 1.043/2011 Data: 9/2/2011

Interessado: Assessoria Especial III

Favorecido: Security Vigilância e Segurança Ltda. (CNPJ: 00.332.087/0005-28)

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e vigilância armada.

Forma de contratação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 27/2010/SAD - Pregão Eletrônico n.º 13/2010.

Contrato n.º: 08/2011, de 1º/1/2011

Valor Contratado: R\$ 336.348,27

Valor Auditado: R\$ 131.597,54

Constatação:

1.3.3. Foi constatada, no Proc. 1043/2011, ausência de pesquisa de preços por ocasião das prorrogações de contrato (1º Termo Aditivo, de 30/3/2012; 3º Termo Aditivo, de 27/3/2013; 5º Termo Aditivo, de 31/3/2014; 9º Termo Aditivo, de 31/3/2015), em desacordo ao § 2º do art. 30 da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008:

“Art. 30. (...) § 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.” [grifo nosso]

Recomendação:

1.3.3.1. Que o Ipem/MT, quando da prorrogação de contratos, realize pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa ao Órgão.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Acatamos a recomendação e que a partir da renovação de novos contratos a instituição fará um controle efetivo de todos os processos, realizando a pesquisa de preços junto ao mercado com objetivo de garantir a manutenção de contratação mais vantajosa para IPEM-MT.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Ipem/MT informa que doravante fará um controle efetivo nos processos de despesas quando da renovação dos contratos. Não obstante, ressaltamos que a efetividade dessa ação será verificada na próxima auditoria.



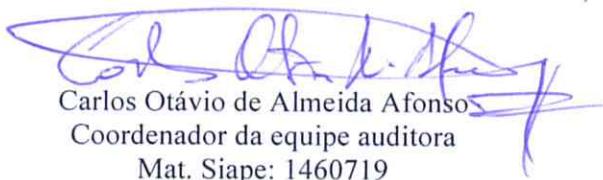
IV – CONCLUSÃO

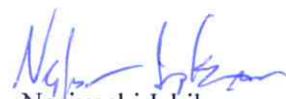
Encerrado o trabalho de auditoria ordinária realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Mato Grosso – Ipem/MT, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão Delegado promova o saneamento das recomendações encontradas neste relatório, conforme segue:

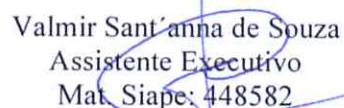
Área	Subitens
Administrativa, Financeira e Contábil	1.1.1.2., 1.1.1.3., e 1.3.2.1..

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S.^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

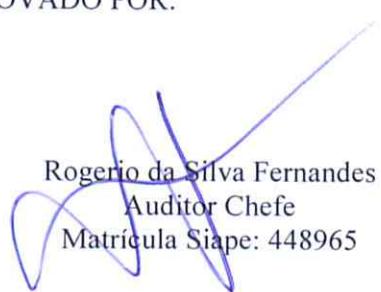
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015.


Carlos Otávio de Almeida Afonso
Coordenador da equipe auditora
Mat. Siape: 1460719


Noriyoshi Ishikawa
Analista Executivo
Mat. Siape: 1654721


Valmir Sant'anna de Souza
Assistente Executivo
Mat. Siape: 448582

RELATÓRIO REVISADO E APROVADO POR:


Rogerio da Silva Fernandes
Auditor Chefe
Matrícula Siape: 448965